

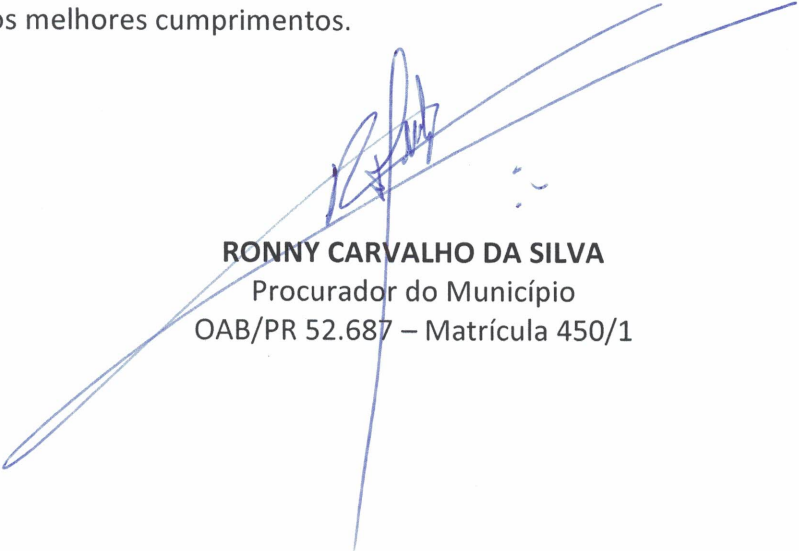
Ofício nº 123/2022

São José da Boa Vista-PR, 29 de Abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município e nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei nº 766/2012, cinge-se o presente com o fim específico de encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 18/2022** que trata de afetação de uso especial de imóvel público para a Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos.



RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

Ao Excelentíssimo Senhor
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR** 7689

Recebido em 29/04/2022

As 09h/47
J. Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

SÚMULA: Destina para afetação de uso especial da Câmara Municipal de Vereadores o bem imóvel público que especifica.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica destinado para afetação de uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Boa Vista, o bem imóvel público de propriedade do Município e objeto da matrícula nº 14.492 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz e inscrição no cadastro municipal nº 01.10.001.0030.0015-001

Art. 2º – O imóvel afetado será destinado para a construção do edifício onde funcionará a sede do Poder Legislativo.

Art. 3º – As despesas para construção da sede do Poder Legislativo correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal, conforme consignados no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º – O Poder Legislativo destinará o espaço do edifício sede da Câmara Municipal para implementação conjunta de outros serviços públicos municipais para atendimento à população, como sala de teatro e conferências, dentre outros que possam ser instalados.

Art. 5º – É considerado para todos os fins como serviços públicos municipais que trata a Lei estadual nº 19.949/2019 os serviços da Câmara Municipal e seus departamentos e demais equipamentos públicos que forem instalados no imóvel.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 29 de abril de 2022. 62ª da Emancipação Política do Município.



JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município